

COMISSÃO ESPECIAL - PL 0399/15 - MEDICAMENTOS FORMULADOS COM CANNABIS

EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 399, DE 2015

EMENDA Nº - DE 2021

Altera o art. 27 do Substitutivo ao projeto de lei nº 399, de 2015 para estabelecer o fornecimento dos medicamentos e produtos de *Cannabis* medicinal pelo SUS.

Altera o art. 27 do Substitutivo ao Projeto de Lei n. 399, de 23 de fevereiro de 2015, para estabelecer o fornecimento dos medicamentos e produtos de *Cannabis* medicinal pelo SUS.

“Art. 27. Os medicamentos e os produtos de *Cannabis* medicinal deverão ser incorporados no âmbito do Sistema Único de Saúde depois de cumpridas as exigências previstas nas normas correspondentes.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda estabelece o fornecimento de medicamentos e produtos de *Cannabis* medicinal pelo SUS e é proposta a partir de sugestão encaminhada pelo jurista Rodrigo Mesquita, membro da Comissão Especial de Assuntos Regulatórios da OAB Nacional e estudioso do tema que tem constantemente contribuído com os trabalhos desta Comissão do PL 399/2015.

Embora o substitutivo tenha trazido a permissão da dispensação de medicamentos e produtos de cannabis pelo SUS, incluindo a possibilidade de produção por meio das Farmácias Vivas, a redação ali proposta indica como faculdade do poder público em assim fazer.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alexandre Padilha
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218946313100>



* C D 2 1 8 9 4 6 3 1 3 1 0 0 *

A proposta ora trazida estabelece a obrigatoriedade da dispensação desses produtos pelo Sistema Único de Saúde, de modo que a ideia de acesso amplo contemplada no substitutivo se realize em sua plenitude.

As sugestões constantes desta proposição, pelo exposto retro, merecem prosperar. Nesse sentido, solicita-se o apoio dos pares para a aprovação da presente proposta.

Sala das Comissões, em 30 de abril de 2021.

ALEXANDRE PADILHA
Deputado Federal PT/SP



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alexandre Padilha
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218946313100>



* C D 2 1 8 9 4 6 3 1 3 1 0 0 *